Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-534/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/72349/2011
PROTOCOLO	**:**	1165058
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 100/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I- Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 100/2011, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda, por não comprovação da liquidação ou a anulação do saldo de empenho no valor de R$1.152,66 (hum mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), violando gravemente as normas insculpidas nos artigos 38 e 63, §2º, I, II e III, ambos da Lei Federal n. 4.320/64, e INTC/MS n. 17/2000;

II- Pela IMPUGNAÇÃO da importância de R$1.152,66 (hum mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), responsabilizando o Sr. Flávio Esgaib Kayatt pelo ressarcimento aos cofres públicos municipal da referida quantia devidamente atualizada e acrescida de juros legais, informando este Tribunal no prazo de 60 dias, sob pena de cobrança judicial;

III- Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador de Despesas, Ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã, Sr. Flávio Esgaib Kayatt, portador do CPF n. 338.551.881-49, residente e domiciliado na R. Alvorada, 264 – centro – Ponta Porã/MS, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, prevista no art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n. 057/2006;

IV- Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

V- Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 106, §1º, da RNTC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms